



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 002/2021

Teresina (PI), 29 de abril de 2021.

Fixa os valores das taxas a serem cobradas para a utilização dos espaços físicos no âmbito da UESPI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CONDIR/ FUESPI É REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 1º, 4º “a” e “b”, 7º, 11, “h”, 12, “i”, 15, do Estatuto da FUESPI, e no art. 10, IV e 64, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que fixem a remuneração pelo uso dos espaços físicos da Universidade Estadual do Piauí, situadas em Teresina e no interior do Estado;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio da UESPI;

Considerando que o Art. 10, inciso V, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí dispõe as fontes de recursos financeiros da Universidade, nelas incluídas as taxas e emolumentos;

Considerando o Processo 00089.003887/2020-17;

Considerando deliberação tomada em sua 88ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, realizada em 15 de março de 2021;

Considerando deliberação tomada em sua 141ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor - CONDIR, realizada em 24 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores para a cobrança de taxas pela utilização de equipamentos e/ou dependências da UESPI por pessoas físicas e entidades de direito público ou privado, inclusive entidades sem fins lucrativos, segundo a tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN atualizar anualmente os valores de acordo com os índices usados pela Administração Pública para reajustar seus contratos.

§ 2º As taxas pela utilização de equipamentos e/ou dependências da UESPI não constantes na tabela do Anexo I serão objeto de regulamentação específica pelo Conselho Diretor - CONDIR.

§ 3º O pagamento das taxas de utilização deverá ser efetuado pelo interessado, gerando o boleto bancário no link <https://webas.sefaz.pi.gov.br/darweb> em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da reserva preliminar, sendo a reserva confirmada somente após a comprovação do pagamento, ocasião em que será assinado o respectivo Termo de Utilização, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

§ 4º No campo destinado à OBSERVAÇÃO (link <https://webas.sefaz.pi.gov.br/darweb>) deverá o interessado preencher objetivamente com a indicação do espaço pretendido, a quantidade de horas e/ou turnos a serem utilizados e, quando for o caso, o número de pessoas estimado.

§ 5º Nos casos em que o normativo de pagamento da instituição solicitante não permitam o cumprimento dos prazos estabelecidos no § 3º, a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) realizará os procedimentos de adequação necessários, garantindo a cobrança dos valores devidos através de Documento de Arrecadação (DAR) ou outra forma de transferência de fundos prevista em Lei.

§ 6º A cessão das dependências para preparativos/ decorações no período que antecede a atividade, e organização/ arrumação no período que sucede a atividade, acarretará na necessidade de reserva e consequente pagamento dos valores previstos na tabela do Anexo I.

§ 7º Serão dispensadas do pagamento das referidas taxas, desde que venham a utilizar os espaços para atividades relacionadas à atividade fim do solicitante, as seguintes entidades:

- I. Unidades acadêmicas, administrativas e suplementares da UESPI;
- II. Entidades representativas dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos da UESPI;
- III. Instituições conveniadas cujo convênio contemple a cessão de espaços da UESPI.

§ 8º A critério da Direção da Unidade Universitária cedente, instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal receberão tratamento similar aos das unidades/entidades citadas no §7º deste artigo, desde que venham a utilizar os espaços para atividades relacionadas à atividade fim da Instituição solicitante.

§ 9º A critério da Direção da Unidade Universitária cedente, nas situações previstas nos §§ 7º e 8º deste artigo, visando a cobertura de custos relativos a energia elétrica, água, depreciação e outros custos inerentes à utilização das dependências físicas, descontados os materiais de limpeza, utilizar-se-á como valores de referência o valor correspondente a 20% (vinte por cento) por vaga do espaço solicitado, conforme tabela do Anexo I.

§ 10 O uso das dependências para a realização de concursos ou processos seletivos que não resultem em ingresso como servidor ou discente na UESPI, acarretarão em cobrança integral dos valores constantes na tabela do Anexo I, sendo dado tratamento isonômico para instituições organizadoras de concursos em outros órgãos públicos.

§ 11 A critério da Direção da Unidade Universitária cedente, o valor correspondente ao uso do espaço solicitado poderá ser convertido em doação de material de consumo ou material permanente, o qual deverá ser destinado à unidade cedente por meio de Termo de Doação, conforme Anexo III desta Resolução, observando-se que:

- I. será de responsabilidade do interessado realizar a aquisição e entrega do material na unidade cedente, bem como apresentar a nota fiscal correspondente;
- II. no caso de doação de material de consumo, será lavrado termo de doação em benefício da FUESPI;
- III. no caso de doação de material permanente, será lavrado termo de doação em benefício da FUESPI, o qual deverá ser remetido juntamente com a nota fiscal para a PRAD para fins de tombamento patrimonial.



§ 12 O custo com os insumos e demais materiais utilizados é de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 13 Caso haja desistência na reserva da instalação, o interessado deverá comunicar à Direção da Unidade, podendo vir a ser devolvido o pagamento efetuado nas seguintes condições:

I. no caso de desistência em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento, a devolução será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

II. no caso de desistência em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos da realização do evento, não haverá devolução do valor pago.

Art. 2º Todas as entidades de direito público ou privado e pessoas físicas, vinculadas ou não à Universidade, serão responsabilizadas, nos termos desta Resolução, pelos danos materiais que eventualmente venham causar ao patrimônio público, devendo o espaço utilizado ser devolvido nas mesmas condições físicas e de limpeza recebidas.

Parágrafo único. Caso não haja a devolução do espaço utilizado nas condições em que foi recebido, poderá ser cobrado da unidade/entidade solicitante valor, a ser devidamente apurado administrativamente, para fins de ressarcimento pelos danos causados à(s) instalação(ões) e/ou equipamento(s) utilizados.

Art. 3º A receita arrecadada destina-se às unidades onde serão desenvolvidas as atividades solicitadas e será, prioritariamente, usada na manutenção das dependências utilizadas.

Parágrafo único. Cada unidade deverá informar à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN) os valores arrecadados acompanhados dos comprovantes de pagamento de taxas efetuados pelos interessados.

Art. 4º O pagamento da taxa correspondente e o Termo de Utilização do espaço (Anexo II), devidamente assinado pelo representante da unidade administrativa/acadêmica da UESPI e pela unidade/entidade solicitante, assegura a reserva e a autorização de uso do espaço, devendo a Direção da Unidade fazer comunicação às instâncias de Segurança Patrimonial e Infraestrutura, no que couber, quanto à realização do evento.

Art. 5º A reserva de uma dependência da UESPI não garante ao interessado o uso exclusivo dos seus arredores (estacionamentos, praças, vias, etc) e nem impede a realização de outros eventos no seu entorno.

Art. 6º A autorização de uso expedida pela Direção da Unidade poderá ser revogada a interesse da Administração, desde que comunicado ao solicitante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos havendo, nesse caso, devolução integral do valor eventualmente pago.

Art. 7º Esta Resolução se aplica a todos os equipamentos e dependências físicas da UESPI, salvo disposições específicas, desde que devidamente autorizadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONDIR**

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONDIR 002/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

TABELA DE VALORES PELA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DA UESPI

Descrição do Espaço	Duração do Turno	CAPITAL	INTERIOR
		Valor por Vaga/Turno (R\$)	Valor por Vaga/Turno (R\$)
Auditórios e anfiteatros fechados em unidades da UESPI - até 120 assentos	4h	4,00	2,00
Auditórios e anfiteatros fechados em unidades da UESPI - mais que 120 assentos	4h	6,00	3,00
Salas de aulas com refrigeração e equipamentos de apoio didático - de 30 a 70 assentos Material incluído: projetores multimídia, equipamentos de videoconferência, sistema de sonorização	4h	6,00	4,00
Salas de aula com refrigeração sem equipamentos de apoio didático - de 30 a 50 assentos	4h	4,00	3,00
Salas de aulas sem refrigeração e sem equipamento de apoio didático - de 30 a 50 assentos	4h	3,00	2,00
Alojamento coletivo (cama/beliche, banheiro coletivo)	24h	20,00	10,00
Laboratório de informática (ambiente refrigerado, internet, equipamentos de apoio didático)	4h	45,00	30,00
Laboratórios Especializados da Área da Saúde e Anatomia	2h	110,00	40,00
Laboratórios Especializados (Biologia e Engenharia)	2h	50,00	25,00
Ginásio Olímpico - Atividade Diurna	1h	240,00	-
Ginásio Olímpico - Atividade Noturna	1h	400,00	-
Ginásio Coberto - Atividade Diurna	1h	120,00	60,00
Ginásio Coberto - Atividade Noturna	1h	180,00	90,00
Campo de Futebol - Atividade Diurna	2h	500,00	250,00
Campo de Futebol - Atividade Noturna	2h	1.500,00	400,00
Campo de Futebol Society	2h	150,00	-
Pista de Atletismo - Atividade Diurna	1h	500,00	-
Pista de Atletismo - Atividade Noturna	1h	1.500,00	-

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

O signatário abaixo qualificado declara para os devidos fins que assume a responsabilidade em utilizar _____ localizado no _____,

zelando pela conservação do mesmo e dos equipamentos e materiais permanentes que nele se encontram, bem como em devolver as instalações em perfeitas condições, inclusive em respeito à arrumação e limpeza do ambiente, possibilitando assim que o mesmo esteja em condições de funcionamento após o encerramento do uso.

Declara também que assume total responsabilidade por danos ocorridos enquanto o bem estiver sob sua responsabilidade, devendo indenizar a Universidade nos termos da Lei.

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone(s): _____

Início do Evento: ____/____/____ às ____:____

Término do Evento: ____/____/____ às ____:____

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CESSIONÁRIO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO III TERMO PARTICULAR DE DOAÇÃO TERMO DE DOAÇÃO EMBENS

Pelo presente instrumento, _____, pessoa física/jurídica, nacionalidade, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliada _____, doravante denominada “DOADOR”, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, situada na Rua João Cabral, nº 2231, bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. _____, CPF nº _____, doravante denominada “DONATÁRIA”, têm entre si justa e acordada o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o DOADOR, declara que é legítimo senhor e possuidor dos objetos descritos abaixo relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA – o DOADOR por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a DOAÇÃO dos bens a que se refere a cláusula primeira ao DONATÁRIO, no valor de R\$ _____ (por extenso), transferindo-lhe irrevogavelmente toda propriedade, posse, ação e domínio que exercia sobre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie à DONATÁRIA.

CLAUSULA QUARTA – Declara o DOADOR, sob as penas da Lei, que os objetos doados se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA - Declara ainda o DOADOR, sob as penas da Lei, que o bem objeto da doação não apresenta qualquer defeito que prejudique sua utilização pela donatária.

CLAUSULA SEXTA – Caberá à DONATÁRIA suportar as despesas relativas ao transporte, montagem e instalação dos objetos doados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de doação entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Of. 120



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº 31 /2021 Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

DESIGNA o servidor abaixo para ser fiscal de Termos de Colaboração.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **LUIZ GONZAGA MAIA DIOGENES**, matrícula nº 022170-8, para ser fiscal dos termos de colaboração conforme Anexo I, firmado entre esta Secretaria, através do Projeto Viva o Semiárido.

Art. 3º. A presente portaria tem efeito retroativo a data da assinatura dos citados Termos de Colaboração

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária Estadual da Agricultura Familiar

PORTARIA Nº 32/2021 Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

DESIGNA o servidor abaixo para ser gestor de Termos de Colaboração.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **CLÉBIO JOSÉ COUTINHO BENTO**, matrícula nº 169729-3, para ser gestor dos termos de colaboração conforme Anexo I, firmado entre esta Secretaria, através do Projeto Viva o Semiárido.

Art. 3º. A presente portaria tem efeito retroativo a data da assinatura dos citados Termos de Colaboração

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária Estadual da Agricultura Familiar